



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2022

NÚMERO 2107

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito

Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Givagno Patrese da S. Bezerra

Presidente

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Wilson Borges da Silva

1º Secretário

Maria da Conceição dos Santos Lins

2º Secretário

Maria Dyana Silva de Lira

Manoel da Costa Inácio

Francisco Marcos Cabral Leonez

Luisiano de Oliveira Silva

Andreia Martins da Silva Ribeiro

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Oscar José Paulino de Souza

Genivan do Vale Silva

Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara

Juiza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista

Juiza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade

Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.373/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Macau e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Municipal de Macau/RN, em consonância com o disposto no art. 206, VI, da

Constituição da República, no art. 13, VI, da Lei Orgânica do Município, e no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Entende-se por Gestão Democrática o processo intencional e sistemático, transparente e compartilhado de chegar a uma decisão de construção coletiva e fazê-la funcionar, mobilizando os segmentos, meios e procedimentos para se atingirem os objetivos da unidade escolar, envolvendo de forma efetiva e participativa os seus aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

Seção I

Das Finalidades e Princípios da Gestão Democrática

Art. 3º A Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino,

cujas finalidades é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, gestão e destinação, observará os seguintes princípios:

I - Participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, bem como na eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da unidade escolar;

II - Respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da rede pública municipal de ensino;

III - autonomia das unidades escolares nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - Transparência da gestão da rede pública municipal de ensino, em



todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V- Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI- Democratização das relações pedagógicas, de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VII - valorização do profissional da Educação.

Seção II

Da Autonomia da Unidade Escolar

Subseção I

Da Autonomia Pedagógica

Art. 4º Compreende-se por Unidade de Ensino as escolas que ofertam Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e suas modalidades.

Art. 5º Cada unidade escolar formulará e implementará seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da rede pública municipal de ensino, articulando-o com os planos nacional e municipal de educação.

Subseção II

Da Autonomia Administrativa

Art. 6º A autonomia administrativa das instituições educacionais será garantida por:

I - formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da unidade escolar;

II- gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;

III - reorganização do calendário escolar nos casos de

reposição de aulas, garantindo o cumprimento mínimo da carga horária determinada em Lei.

Subseção III

Da Autonomia Financeira

Art. 7º A autonomia da gestão financeira das unidades escolares da rede pública municipal de ensino será assegurada pela administração dos recursos na respectiva Unidade Executora (caixa escolar), nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - A Unidade Executora (caixa escolar) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada como forma de descentralização da Administração Pública na função de gerir os recursos financeiros da respectiva unidade escolar, oriundos de transferências de verbas públicas e/ou originários de atividades desenvolvidas pela própria escola, para cumprimento de suas competências públicas.

Art. 8º Para garantir a implementação da gestão democrática, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) regulamentará a descentralização de recursos necessários à administração das unidades escolares.

Parágrafo único - As transferências de recursos financeiros às unidades escolares, por meio de suas respectivas unidades executoras (caixa escolar), terão seus critérios e valores publicados e afixados no mural das respectivas unidades, com assinatura dos membros do Conselho Fiscal.

Seção IV

Da Comunidade Escolar

Art. 9º Para os efeitos desta Lei entende-se por comunidade escolar

das escolas públicas municipais, conforme sua tipologia:

I - estudantes matriculados em instituição de ensino da rede pública municipal;

II - mãe, pai ou responsável por estudantes da rede pública municipal de ensino;

III - professores, suporte pedagógico (supervisores e pedagogos) e demais profissionais, sendo eles efetivos, terceirizados e seletistas em exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO II

DA EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 10 A Gestão Democrática será efetivada por intermédio da Comissão Municipal de Gestão Democrática, a ser regulamentada pelo Poder Executivo:

I - Comissão de Gestão Democrática;

II - Assembleia Geral Escolar;

III - Conselho Escolar;

IV - Conselho de Classe;

V - Grêmio Estudantil, quando houver.

Seção II

Da Comissão Municipal de Gestão Democrática

Art. 11 A Comissão Municipal de Gestão Democrática, constituída e instalada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terá a competência de garantir a efetivação da gestão democrática no âmbito do Sistema de Ensino Público Municipal, além de coordenar o processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 12 A Comissão Municipal de Gestão Democrática terá a seguinte composição:



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2022

NÚMERO 2107

I - O/A Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, como membro nato;

II - 1 (um) representante da SMEC;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Macau (SINTE REGIONAL MACAU/RN);

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores (SINDISMAC/RN);

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI - 2 (dois) representantes da Comissão do PCCR do Magistério, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. Cada representante terá 1 (um) suplente, que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, de forma definitiva ou ocasional, de acordo com as normas do Regimento Interno da Comissão.

§ 2º. A Presidência da Comissão será exercida por um de seus membros titulares, eleito por seus pares na primeira reunião, após constituição e publicação de portaria de nomeação.

§ 3º. Para secretariar os trabalhos da Comissão, no seu período de vigência, um dos membros deverá ser eleito por seus pares na primeira reunião, após constituição e publicação de portaria de nomeação.

§ 4º. Nas ausências e impedimentos, o/a Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura será substituído(a) por seu/sua Adjunto(a) ou, não sendo possível, por servidor(a) especialmente designado em documento oficial.

Art. 13 São atribuições da Comissão Municipal de Gestão Democrática:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Organizar, assessorar e fiscalizar a gestão democrática e, especificamente, o processo eleitoral em todas as unidades

escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, assumindo o papel de Comissão Eleitoral durante o processo para a eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

III - acompanhar a efetivação da gestão democrática no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, articulando, mobilizando, fiscalizando, orientando e intervindo, sempre que necessário;

IV - Analisar, apreciar e deliberar as questões a ela submetidas, de interesse da unidade escolar;

V - Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;

VI - Orientar, acompanhar e fiscalizar a criação, instalação e o funcionamento dos Conselhos Escolares;

VII - aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Escolares de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino;

VIII - elaborar as diretrizes operacionais do processo de eleição;

IX - Atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Escolares;

X - Julgar os recursos interpostos durante o processo eleitoral;

XI - definir e submeter à aprovação do/a Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura parecer, resolução, portaria e o calendário das eleições da Rede Pública Municipal de Ensino;

Seção III

Da Assembleia Geral Escolar

Art. 14 A Assembleia Geral Escolar, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da participação direta da comunidade escolar, abrange todos os segmentos escolares, sendo responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da unidade escolar.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho

Escolar, cuja pauta será previamente definida e publicitada.

Art. 15 A Assembleia Geral Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do relatório de gestão e os balanços financeiro, administrativo e pedagógico, ou, extraordinariamente, sempre que a comunidade escolar indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes e/ou complexos, mediante convocação:

I - de integrantes da comunidade escolar, na proporção de 10% (dez por cento) da composição de cada segmento;

II - do Conselho Escolar;

III - do(a) Diretor(a) da unidade escolar;

IV - do Grêmio Estudantil, quando houver.

§ 1º. O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pelo Conselho Escolar, sendo preferencialmente afixado no mural da unidade escolar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias, e de 15 (quinze) dias corridos, no caso de reuniões ordinárias.

§ 2º. As normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar, incluindo o quórum de abertura dos trabalhos e o de deliberação, serão definidas em regulamento.

§ 3º. Na ausência de Conselho Escolar constituído, as competências previstas no § 1º serão exercidas pela Direção da unidade escolar.

Art. 16 Compete à Assembleia Geral Escolar:

I - conhecer e deliberar sobre o balanço financeiro e o relatório do exercício findo;

II - avaliar os resultados alcançados pela unidade escolar;



III - apreciar e deliberar, em assembleia especificamente convocada para este fim, sobre o Regimento Interno da unidade escolar, conforme legislação vigente;

IV - convocar o/a Presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, quando necessário;

V - decidir sobre outras questões a ela submetidas, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - As recomendações e os resultados da Assembleia Geral Escolar serão registrados em ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados com acompanhamento pelo Conselho Escolar.

Seção IV

Do Conselho Escolar

Art. 17 A gestão das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será exercida, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, sob a supervisão do/a Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 Em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 19 O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes titulares e respectivos suplentes, relacionados por turno de funcionamento da unidade escolar, na seguinte forma:

I - O/A Diretor(a), como membro nato;

II - 2 (dois) representantes dos professores;

III - 2 (dois) representantes dos servidores;

IV - 2 (dois) representantes dos estudantes;

V - 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis.

§ 1º. O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Conselheiros dos segmentos representados, respeitando-se a paridade entre segmentos, em cada turno da unidade escolar.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, o/a Diretor(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a) ou, não sendo possível por outro membro da equipe gestora especialmente designado.

Art. 20 A constituição do Conselho Escolar dar-se-á por votação direta e secreta, de forma uninominal, em cada segmento.

Art. 21 - Cada segmento organizará sua eleição conforme as seguintes diretrizes:

I - os eleitores de todos os segmentos constarão em lista elaborada e publicada pela secretaria da unidade escolar;

II - serão considerados eleitores:

a) os alunos a partir de 12 (doze) anos devidamente matriculados na unidade escolar;

b) pai, mãe ou responsável de estudantes devidamente matriculados na unidade escolar;

c) professores e funcionários do quadro efetivo, terceirizados ou seletistas com no mínimo um ano em exercício na unidade escolar.

Parágrafo Único - Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento só poderão candidatar-se e votar por um deles, a seu critério.

Art. 22 Compete ao Conselho Escolar:

I - opinar acerca da proposta pedagógica da unidade escolar e fiscalizar seu cumprimento;

II - examinar todas as prestações de contas referentes às receitas e despesas da unidade escolar;

III - acompanhar a assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e probidade dos integrantes da equipe de direção, dos professores e demais servidores públicos da unidade escolar;

IV - acompanhar a frequência e o rendimento escolar dos estudantes;

V - sugerir modificações no Regimento Escolar, aprovar seu Regimento Interno e fiscalizar seus cumprimentos;

VI - convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;

VII - analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela Direção da unidade escolar, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e conservação da escola;

VIII - garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;

IX - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;

X - atuar como instância recursal das decisões do Conselho de Classe, nos recursos interpostos por estudantes, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação;

XI - estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar e convocá-la nos termos desta Lei;

XII - estruturar o calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2022

NÚMERO 2107

vigente, bem como as normas expedidas pela SMEC;

XIII - acompanhar e fiscalizar a gestão da unidade escolar;

XIV - promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e pedagógicos;

XV - analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;

XVI - intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XVII - propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;

XVIII - debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência, propondo estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos;

XIX - Apresentar à SMEC e demais autoridades competentes atos ilegais praticados por membros da Direção da unidade escolar, ou qualquer irregularidade constatada no seu âmbito, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os pareceres e as resoluções dos órgãos normativos federais e estaduais, bem como a legislação da Rede Pública de Ensino Municipal de Macau.

§ 2º. Quando se tratar de deliberação que exija responsabilidade civil ou criminal, os estudantes no exercício da função de conselheiro escolar serão representados, no caso dos menores de 16 (dezesseis) anos, ou assistidos, em se tratando de maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, por seus pais ou responsáveis, devendo comparecer

às reuniões tanto os representados ou assistidos, como os representantes ou assistentes.

§ 3º. As eleições de representantes dos segmentos da comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar realizar-se-ão até o final do primeiro bimestre, sendo organizadas e coordenadas por comissão local, constituída especificamente para essa finalidade, de acordo com as diretrizes operacionais expedidas pela Comissão Municipal de Gestão Democrática.

§ 4º. Poderão candidatar-se à vaga de Conselheiro, representando o segmento a que pertencem, os membros da comunidade escolar das escolas públicas municipais.

§ 5º. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio e suas reuniões serão registradas em atas.

Art. 23 O mandato de Conselheiro(a) será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para igual período.

Art. 24 O exercício do mandato de Conselheiro(a) será considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese, devendo ser anotado na ficha do/a servidor(a) e do/a aluno (a).

Art. 25 O Conselho Escolar elegerá, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), os quais cumprirão tarefas específicas definidas em regulamento, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo Único - Compete ao presidente do Conselho Escolar dirigir a Assembleia Geral Escolar.

Art. 26 O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por

mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação:

I - por seu/sua Presidente;

II - pelo Diretor(a) da unidade escolar;

III - pela maioria de seus membros.

§ 1º. Para a instalação das reuniões do Conselho Escolar, será exigida a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho Escolar serão convocadas por meio de edital, afixado no mural da escola, e comunicado a cada um dos seus membros titulares, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e abertas, podendo, ocasional e motivadamente, ser realizada reunião fechada, em virtude da complexidade ou natureza sigilosa do assunto em pauta.

Art. 27 A vacância da função de Conselheiro titular dar-se-á por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade de ensino, alteração na composição da equipe gestora ou substituição, caso em que aquele será substituído pelo suplente e comunicado o respectivo segmento para eleger outro membro suplente.

§ 1º. O não comparecimento injustificado de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a destituição da função.

§ 2º. A destituição de Conselheiro ocorrerá, ainda, por deliberação do Conselho Escolar, em decisão motivada, garantida a ampla defesa e o contraditório.



§ 3º. As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º não se aplicam aos Conselheiros natos.

Art. 28 Caso a unidade escolar não possua número de alunos e/ou servidores suficientes que preencham as condições de elegibilidade, as vagas no Conselho serão destinadas ao segmento dos pais, mães ou responsáveis, no caso das vagas do segmento de alunos, e ao segmento dos professores, no caso das vagas do segmento de servidores.

Parágrafo Único - A comunidade escolar deverá incentivar a participação de estudantes com deficiência, ou de seus pais, mães ou responsáveis, como candidatos ao Conselho Escolar.

Seção V

Do Conselho de Classe

Art. 29 O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e destina-se a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem as turmas existentes na unidade escolar.

§ 1º. O Conselho de Classe será composto por:

- I - todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de Conselheiros natos;
- II - representante do Suporte Pedagógico (Pedagogos ou Supervisores);
- III - representante dos servidores da unidade escolar;
- IV - representante dos pais, mães ou responsáveis;
- V - representante dos alunos a partir do 6º (sexto) ano ou 2º (segundo) segmento da educação de jovens e adultos, escolhido por seus pares,

garantida a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;

VI - representante do atendimento educacional especializado, de acordo com a política de educação na perspectiva da inclusão.

§ 2º. Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe, em conformidade com as diretrizes da SMEC.

Art. 30 São atribuições do Conselho de Classe:

- I - eleger o seu/sua Presidente e o seu/sua Vice-Presidente;
- II - participar do processo de avaliação institucional da respectiva unidade escolar;
- III - contribuir para o processo de implementação e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico;
- IV - avaliar o desempenho do/a estudante, individualmente e em relação à turma, para identificar as causas das deficiências de aprendizagem, quando houver;
- V - criar condições que favoreçam discussões e debates permanentes sobre as questões de ensino e de aprendizagem;
- VI - opinar sobre a promoção ou retenção do estudante que, ao final do período letivo, não tenha atingido resultados satisfatórios;
- VII - sugerir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento dos conteúdos e à consecução dos objetivos, a fim de melhorar o rendimento escolar;
- VIII - discutir e apresentar sugestões que possam melhorar o comportamento disciplinar.

Art. 31 O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Seção VI

Do Grêmio Estudantil

Art. 32 O Grêmio Estudantil ou outra forma similar de organização dos estudantes na escola é uma entidade política, democratizante, com foco na aprendizagem, na cidadania, no compartilhamento de ideias e na luta por direitos estudantis, colaborando para um processo pedagógico que possibilita aos estudantes uma experiência política completa, de modo a exercer a cidadania por meio da proposição, discussão, discordância, debate e negociação de seus projetos, de forma democrática e livre, permitindo inúmeras possibilidades de ação, tanto no próprio ambiente escolar, como na comunidade.

Art. 33 As unidades escolares devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão escolar.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do Grêmio Estudantil serão estabelecidos em estatuto, a ser aprovado pelo segmento dos estudantes da respectiva unidade escolar.

Art. 34 O Grêmio Estudantil tem por objetivos:

- I - congregar o corpo discente da respectiva unidade escolar;
- II - defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;
- III - incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer;
- IV - promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando o seu aprimoramento;
- V - viabilizar intercâmbio, parceria e colaboração de caráter cultural,



educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres;

VI - pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade;

VII - pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de etnia, cor, orientação sexual e diversidade de gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VII - lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, por meio do direito de participação nos respectivos fóruns deliberativos.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE GESTORA

Seção I

Do/a Diretor(a) e do/a Vice-Diretor(a)

Art. 35 A Direção da unidade escolar será desempenhada pela equipe gestora composta por Diretor(a), Vice-Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico e Coordenador(a) Administrativo-financeiro, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Único - O/A Diretor(a) e o/a Vice-Diretor(a) serão eleitos na forma desta Lei e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 36 Compete ao Diretor(a) e Vice-diretor (a):

I - cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática e as determinações desta Lei;

II - assegurar o cumprimento das horas-aula e dos dias letivos estabelecidos;

III - acompanhar, controlar e avaliar as atividades da unidade escolar, garantindo maior qualidade do ensino;

IV - coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico,

assegurando

periódica atualização;

V - coordenar a elaboração e a execução dos planos de aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar;

VI - representar a unidade escolar no âmbito da SMEC, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos públicos e

privados, assinar documentos escolares, assumindo total responsabilidade sobre seu conteúdo;

VII - garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da unidade escolar, de acordo com as condições básicas de funcionamento oferecidas pela SMEC;

VIII - apoiar as iniciativas e atividades programadas pela SMEC no cumprimento de suas finalidades;

IX - coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, ouvindo o Conselho Escolar;

X - promover a integração da unidade escolar com a comunidade, apoiando a realização de atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais;

XI - informar aos pais, mães, conviventes ou não com seus filhos, e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução do Projeto Pedagógico da unidade escolar;

XII - notificar ao Conselho Tutelar, ao(a) juiz(a) competente da Comarca e ao representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido por lei;

XIII - coordenar a matrícula e o processo de ensino-aprendizagem;

XIV - convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, administrativo e pedagógico;

sua

XV - controlar a frequência dos servidores, informando-a ao órgão competente, quando necessário;

XVI - administrar a utilização dos recursos financeiros da unidade escolar, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas, em articulação com a Unidade Executora (Caixa Escolar);

XVII - coordenar o processo de implantação em planilha, referente à inclusão e exclusão do pessoal em atividade na unidade escolar, atendendo aos prazos estabelecidos pela SMEC;

XVIII - exercer as demais atribuições decorrentes da sua função, bem como as que lhe forem designadas pela SMEC.

Parágrafo Único - O/A Diretor(a) deverá publicar, afixando no mural da respectiva unidade escolar, todas as informações de interesse da comunidade escolar.

Art. 37 O/A Diretor(a) e Vice-diretor (a) deverá cumprir 2 (dois) turnos de trabalho na unidade escolar, sendo obrigatório o cumprimento de escala semanal que possibilite sua presença em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§1º. O/A Diretor(a) e vice-diretor(a) deverá ter disponibilidade para exercer suas respectivas funções, independente de cessão ou termo de cooperação (parceria).

§2º. Aos Diretores e Vice-Diretores fica vedado designar, para compor a equipe gestora da unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 38 Compete o/a Vice-Diretor(a) executar, juntamente com o/a Diretor(a), as atribuições previstas no art. 35, bem como responder pela unidade escolar, nas ausências e impedimentos do seu titular.

Seção II



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2022

NÚMERO 2107

Do(a) Coordenador(a) Pedagógico

Art. 39 Considera-se habilitado para exercer a função de Coordenador(a) Pedagógico o/a servidor(a) público(a) que atender aos seguintes critérios:

I - possuir diploma de graduação em nível superior em Pedagogia, independentemente da habilitação, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, em áreas específicas, com pós-graduação em coordenação pedagógica, supervisão educacional ou curso de qualificação em gestão educacional;

II - ser servidor(a) efetivo(a) do quadro do Magistério Público Municipal ou do quadro de pessoal efetivo da SMEC;

III - estar em exercício na respectiva unidade escolar, por pelo menos 1 (um) ano;

IV - não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua designação;

V - apresentar Plano de Trabalho em consonância com a Proposta Pedagógica da unidade escolar;

VI - ter disponibilidade de horário para fazer revezamento nos turnos de funcionamento da escola.

Parágrafo Único - O/A Coordenador(a) Pedagógico será designado(a) pelo(a) Diretor(a) da respectiva unidade escolar.

Art. 40 - Compete o/a Coordenador(a) Pedagógico:

I - coordenar as atividades relacionadas ao trabalho do(a) professor(a), visando à promoção, à permanência e à aprendizagem do/a estudante;

II - acompanhar a vida escolar do/a estudante;

III - viabilizar a construção, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como garantir seu cumprimento;

IV - mediar a elaboração do planejamento e das atividades de apoio ao ensino;

V - compor a equipe pedagógica e articular as atividades de ensino e de aprendizagem em todos os turnos.

Seção III

Do(a) Coordenador(a) Administrativo-Financeiro

Art. 41 Considera-se habilitado(a) para exercer a função de Coordenador(a) Administrativo-Financeiro o/a servidor(a) público(a) que preencher os seguintes requisitos:

I - possuir diploma de graduação em nível superior, em áreas afins à respectiva função, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, independente da habilitação;

II - ser servidor(a) efetivo(a) do quadro do Magistério Público Municipal ou do quadro de pessoal efetivo da SMEC;

III - estar em exercício na escola, por pelo menos 1 (um) ano;

IV - não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua designação;

V - ter disponibilidade de horário para fazer revezamento nos turnos de funcionamento da escola.

§ 1º. O/A Coordenador(a) Administrativo-Financeiro será designado pelo(a) Diretor(a) da respectiva unidade escolar.

§ 2º. O/A Coordenador(a) Administrativo-Financeiro, que for concursado como professor(a)/suporte pedagógico (supervisor e pedagogo) e exercer função de coordenador(a)

administrativo financeiro, terá direito ao seu tempo de serviço especial, como se professor(a)/suporte pedagógico (supervisor e pedagogo) fosse, para fins de aposentadoria.

Art. 42 Compete a/o Coordenador(a) Administrativo-Financeiro:

I - coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da unidade escolar;

II - exercer a função de tesoureiro da Unidade executora (Caixa Escolar);

III - ter sob o seu controle direto e responsabilidade os bens patrimoniais da unidade escolar;

IV - gerenciar os recursos conjuntamente com o Presidente da Unidade Executora Própria (Caixa Escolar), elaborar as prestações de contas e submetê-las à apreciação do Conselho Fiscal e Deliberativo da UEx, à comunidade escolar, ao Poder Público e a quem interessar possa.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 As eleições para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão ocorrer no mês de novembro e serão convocadas pela SMEC, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e afixado nos murais de cada unidade escolar.

Parágrafo Único - As eleições para Vice-Diretor ocorrerão nas Unidades com matrículas acima de 200 (duzentos) alunos.

Art. 44 O processo eleitoral terá regulamentação única para toda a Rede Pública Municipal de Ensino e será coordenado pela Comissão Municipal de Gestão Democrática, a qual será denominada, neste período, de Comissão Eleitoral Central.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2022

NÚMERO 2107

Art. 45 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC acompanhará, nas unidades escolares, em consonância com as orientações da Comissão Municipal de Gestão Democrática e por meio de seu técnico de gestão, o processo eleitoral para escolha do Conselho Escolar e de Diretor(a) e Vice- Diretor(a).

Art. 46 O processo eleitoral para as funções de Diretor(a) e Vice- Diretor(a) obedecerá às seguintes etapas:

I - inscrição das chapas e divulgação dos respectivos Planos de Trabalho para Gestão da Escola junto à comunidade escolar;

II - eleição, pela comunidade escolar;

III - nomeação, pelo Prefeito(a) do Município.

Art. 47 A apresentação do Plano de Trabalho para Gestão da Escola é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de Diretor(a) e Vice- Diretor(a) e será defendido pelas chapas concorrentes, perante a comunidade escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho deverá explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público, devendo contemplar a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

Art. 48 Poderá concorrer às funções de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a) o(a) servidor(a) ativo(a) da carreira

do Magistério Público Municipal e funcionários efetivos vinculados à Secretaria de Educação e Cultura, que comprove:

I - ter adquirido estabilidade no serviço público e estar em exercício em unidade escolar na qual concorrerá há, pelo menos, 1 (um) ano do período de inscrições;

II - possuir diploma de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, em áreas específicas;

III - não ter sido condenado(a) ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 30 (trinta) horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorrer;

VI - ter participado, com desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento), do Curso de Formação de Gestores oferecido pela SMEC ou por Instituição credenciada para esse fim;

VII - assumir o compromisso de, após a investidura na função de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), frequentar curso de formação continuada na área de gestão escolar de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, oferecido pela SMEC ou instituição credenciada para esta finalidade;

VIII - Não constar nenhuma restrição no CPF junto a Receita Federal - Serasa ou SPC.

Parágrafo Único - A candidatura à função gratificada de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a) fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da rede pública municipal, na qual o/a servidor(a) esteja atuando.

Art. 49 O Conselho Escolar designará e coordenará a formação da

Comissão Eleitoral, que será composta por um membro de cada segmento da comunidade escolar, e ficará encarregada de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito da unidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Municipal de Gestão Democrática.

Art. 50 Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral, constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

I - realizar inscrição dos candidatos;

II- Coordenar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;

III - divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;

IV - designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a instalação do programa de votação;

V - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Central Eleitoral;

VI - homologar a lista de eleitores aptos a voto.

Art. 51 Não poderá compor a Comissão Eleitoral, candidatos a Diretor(a) ou a Vice-Diretor(a) da respectiva unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 52 Para os efeitos desta Lei, especialmente no que tange à habilitação como eleitores, entendem-se como colégio eleitoral das unidades escolares da Rede Pública Municipal de ensino, conforme sua tipologia:



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2022

NÚMERO 2107

I - os estudantes matriculados em unidade escolar da Rede Pública Municipal, com idade mínima de 12 (doze) anos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior;

II - os estudantes matriculados na educação de jovens e adultos com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no ano da eleição;

III - os pais, mães ou responsáveis por estudantes da Rede Pública Municipal de ensino, terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;

IV - os servidores efetivos, seletistas e terceirizados da educação em exercício na unidade escolar.

Parágrafo Único - Os integrantes da comunidade escolar relacionados neste artigo organizam-se em 2 (dois) grupos, compostos, respectivamente, por aqueles descritos nos incisos I a III e aqueles constantes no inciso IV.

Art. 53 Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela secretaria escolar, que será encaminhada à Comissão Eleitoral.

§ 1º. A lista de que trata o caput será tornada pública pela Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da eleição.

§ 2º. Fica garantido o direito de voto aos servidores que estejam:

I - em férias;

II - em afastamento para estudo ou treinamento;

III - no gozo das licenças previstas na Lei 700, de 12 de abril de 1994 (Regime Jurídico do Servidor Público) e nos arts. 56 e 57 da Lei Ordinária 1.260 de fevereiro de 2019.

Art. 54 Nas eleições para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º. Na ocorrência de empate entre duas chapas em 1º lugar, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios, considerando o(a) candidato(a) a Diretor(a), pela ordem:

a) maior idade cronológica;

b) melhor resultado no curso de formação de Gestores promovido para os candidatos;

c) maior tempo de experiência na unidade de ensino;

d) apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para qual esteja concorrendo.

§ 2º. Em caso de chapa única, será eleita a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art. 55 Durante o período da campanha eleitoral, são vedadas:

I - propaganda de caráter político-partidário;

II - atividades de campanha antes do tempo estipulado e diversas formas prescrita pela Comissão Municipal de Gestão Democrática, no papel de Comissão Eleitoral Central;

III - distribuição de brindes ou camisetas;

IV - remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;

V - ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

Art. 56 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 55 será punido com as seguintes sanções:

I - advertência escrita, no caso previsto no inciso II;

II - suspensão das atividades de campanha por até 5 (cinco) dias, no caso previsto no inciso III;

III - exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I e IV;

IV - proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei por período de 2 (dois) mandatos ou 6 (seis) anos, no caso previsto no inciso V.

§ 1º. As sanções previstas no art. 56, I e II, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral e as sanções previstas no art. 56, III e IV, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º. Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao/a Secretário(a) Município de Educação e Cultura, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º. Os recursos serão recebidos no efeito devolutivo, podendo ser conferido efeito suspensivo, por decisão motivada, sendo analisados e julgados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 57 O/A Diretor(a) e Vice-Diretor(a) terão mandato de 3 (três) anos, o qual se iniciará no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida uma única reeleição em período subsequente.

Parágrafo Único - As gratificações pelo exercício das funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) estão estabelecidas pela Lei Complementar Nº 022/2021 de 30 de dezembro de 2021, conforme o anexo III das Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2022

NÚMERO 2107

Art. 58 Em caso de vacância da função de Diretor(a), o/a Vice-Diretor(a) será conduzido automaticamente à função de Diretor(a), e o Conselho Escolar convocará Assembleia Geral para aclamar o/a substituto(a) do Vice-Diretor(a), respeitando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Vagando as funções de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato, serão convocadas novas eleições, no prazo de 20 (vinte) dias, e os eleitos completarão o período dos antecessores.

Art. 59 A exoneração do/a Diretor(a) ou do/a Vice-Diretor(a) somente poderá ocorrer motivadamente, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O/A Diretor(a) e o/a Vice-Diretor(a) terão a exoneração recomendada ao Prefeito do Município, após deliberação de Assembleia Geral Escolar, convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao Presidente do Conselho, com assinatura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos representantes de cada segmento da comunidade escolar no colegiado.

§ 2º. A Assembleia Geral Escolar de que trata o § 1º será realizada até 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento, sendo de maioria absoluta de seus membros o quórum para a abertura dos trabalhos e de maioria simples o quórum para deliberação.

Art. 60 Não havendo candidato a/o Diretor(a) e Vice-diretor(a) da unidade escolar, após todos os prazos para isso, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

deverá indicar os nomes, encaminhando-os ao executivo para efeitos de nomeação e posse.

Art. 61 Encerradas as fases de votação e apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos na unidade escolar e emitirá o respectivo Boletim Oficial, que será enviado à Comissão Eleitoral Central.

Art. 62 A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao/a Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim Oficial, contendo o resultado final da eleição, para fins de homologação.

Art. 63 Após a homologação, o/a Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura encaminhará ao Prefeito(a) do Município os nomes dos candidatos eleitos, para fins de nomeação.

Art. 64 Após publicação do ato de nomeação, o/a Diretor(a) e o/a Vice-Diretor(a), no prazo de 30 (trinta) dias tomarão posse perante a respectiva SMEC, entrando, em exercício no dia 2 de janeiro do ano subsequente a eleição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 O/A Professor(a), ou Supervisor(a), ou Pedagogo(a) em Educação que acumular lícitamente 2 (dois) cargos efetivos vinculados ao regime da Lei Municipal nº 700, de 1994, ficará afastado de ambos quando investido na função gratificada de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) de unidade escolar, sem prejuízo dos seus vencimentos, acrescido o valor da gratificação, considerando o porte da escola, sendo:

I - Porte I: 01 a 100 estudantes;
II - Porte II: 101 a 200 estudantes;

III - Porte III: 201 a 300 estudantes;
IV - Porte IV: acima de 300 estudantes.

Parágrafo Único - Fica revogado o parágrafo 2º, Art. 4º da Lei 1.260, de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 66 Ao final do mandato, a Direção deverá apresentar relatório circunstanciado da unidade escolar, contendo:

I - avaliação pedagógica de sua gestão;
II - balanço do acervo documental;
III - inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
IV - apresentação de prestação de contas à comunidade.

Parágrafo Único - A equipe gestora em transição de mandato que não atender ao disposto neste artigo ficará impedida de concorrer à eleição seguinte.

Art. 67 Na hipótese de criação de unidade escolar em ano de eleições para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) ou nos 2 (dois) anos subsequentes, a equipe gestora será indicada pela SMEC, permanecendo em exercício até as eleições gerais seguintes.

Art. 68 A paralisação de atividades ou extinção de unidades escolares implica a extinção dos respectivos mandatos eletivos.

Art. 69 Esta Lei aplica-se a todas as instituições educacionais mantidas pela SMEC, de todos os níveis.

Art. 70 A presente Lei revoga todas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.335 de 23 de dezembro de 2021.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2022

NÚMERO 2107

Art. 71 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 22 de setembro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

Portaria nº 1036/2022, de 22 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, Jose Antônio da Silva, Efetivo na função de Gari, matrícula nº 005916-1, com admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 04/10/2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 22 de setembro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1037/2022, de 22 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Rademaker de Souza Xavier, Efetivo na função de Vigia - matrícula nº 008117-1, com admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 04/10/2022, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 22 de setembro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1038/2022, de 22 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora a Sra. Jeane Maria Pereira da Fonseca, Efetivo na função de Auxiliar de Serviços Gerais - matrícula nº 003646-1, com admissão em

01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 04/10/2022, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 22 de setembro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1039/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 2.559/2022, de 10 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Francisco Hairton Nunes dos Santos, CPF: 229.671.764-00, ocupante do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Manutenção de máquinas e veículos - CC-3, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2022

NÚMERO 2107

Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito da ½ (meia) diária tem como finalidade de vistoriar os carros adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na Redenção Renault, na Av. Prudente de Moraes, 3398, no dia 23 de setembro de 2022.

Local de destino: Natal/RN.

Art. 2º - AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento da ½ (meia) diária de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 22 de setembro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1040/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 2.559/2022, de 10 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade,

com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Francisco Hairton Nunes dos Santos, CPF: 229.671.764-00, ocupante do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Manutenção de máquinas e veículos - CC-3, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito da ½ (meia) diária tem como finalidade de conduzir o automóvel tipo Fiat Ducato de placa RGG 8190, para revisão de 30000 mil Km, na Av. Lauro Monte, 451 - Abolição I, no dia 26 de setembro de 2022.

Local de destino: Mossoró/RN.

Art. 2º - AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento da ½ (meia) diária de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 22 de setembro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

APOSENTADORIAS

Processo nº 3200/22-PREV Benefício nº 4260

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
TRV SÃO JOÃO Nº 44 - CENTRO
MACAU - RN

Macau/RN, 22 de Setembro de 2022.

Comunicamos que, de acordo com a regra de transição no art. 3º, da EC 47/05 lhe foi concedido a Aposentadoria por idade e tempo de contribuição para o Sr. Carlos Alberto de Souza, matrícula 0001635-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com as seguintes características:

DATA DO INÍCIO: 26/SETEMBRO/2022

RENDA MENSAL INICIAL: R\$ 1.762,70 (Hum mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), conforme cálculos confeccionados nos termos do artigo 30 da Lei Municipal 963/2007

Descrição	Valores
Vencimento	R\$ 1.762,70

TEMPO DE SERVIÇO: 49 anos e 11 meses e 01 dias

JOÃO BATISTA BEZERRA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO